



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.177/22
DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO, UMA ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação uma Área Institucional do Loteamento Hideo Tsuru, situada no Município de Bastos, registrada junto ao Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã, destacado da Matrícula nº 45.559, com área de 3.303,32 m², e que possui os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

Terreno urbano, destacado da Matrícula nº 45.559 do CRI de Tupã, localizado na Cidade de Bastos, desta Comarca, com área de 3.303,32 metros quadrados, destacado de uma área maior, que inicia-se no Marco M04 daí segue confrontando com o imóvel de posse da Prefeitura Municipal de Bastos, objeto da transcrição nº 1.095 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Assis, deste Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 18º34'20" e 34,98 metros, até o Marco M05; daí deflete à direita e segue confrontando com o remanescente do mesmo lote na distância de 105,34 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o remanescente do mesmo lote na distância de 28,08 metros; daí segue confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bastos (proprietário anterior empresa Constac – Construções e Estaqueamento Ltda), objeto da Matrícula nº 862, com o seguinte azimute e distância: 285º46'49" e 105,00 metros, até o Marco M04, início deste roteiro.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de via pública se constituindo em prolongamento da Rua Presidente Vargas que deverá ser limítrofe ao Loteamento Hideo Tsuru, ficando sob a responsabilidade do Loteador a execução das obras e infraestrutura necessária, além da construção de Rotatória na Via de Acesso Wagner dos Reis Ferreira e com todos os dispositivos de segurança para acesso ao referido empreendimento, de conformidade com as diretrizes aprovadas pelo setor competente da Municipalidade, e que terá os seguintes rumos, distâncias e confrontações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROLONGAMENTO DA RUA PRESIDENTE VARGAS:

terreno urbano pertencente a Via Pública da Área transmitida pelo Governo Estadual ao Município com o seguinte roteiro: começa no Marco M01, cravado no prolongamento da Rua Presidente Vargas, cruzamento com o prolongamento da Avenida 18 de Junho, de onde segue confrontando com o Loteamento Hideo Tsuru, na distância de 271,85 metros, até o marco M01-C, daí deflete a esquerda até a Via de Acesso na distância de 14,00 metros confrontando com o remanescente da Via Pública; daí deflete a esquerda numa distância de 271,85 metros confrontando com remanescente da Via Pública; daí deflete a esquerda até encontrar o marco M01 numa distância de 14,00 metros, início e fim do referido roteiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

aos 13 de setembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito